

**AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 9127/2022**

*Sumário:* Fixa o montante da subvenção a atribuir às organizações de produtores pecuários (OPP) pela realização dos programas sanitários aprovados em 2022.

A Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 1004/2010, de 1 de outubro, 96/2011, de 8 de março, e 175/2022, de 6 de julho, criou o quadro normativo que regula o modo como as organizações de produtores pecuários (OPP) participam na realização das ações previstas no Plano Nacional de Saúde Animal e que se consubstancia, designadamente, na execução dos programas sanitários aprovados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Assim, mediante a celebração de protocolos entre a DGAV e as OPP, estas tornam-se responsáveis pela execução dos programas sanitários aprovados pela DGAV, conforme resulta das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 12.º, ambos da portaria.

Em contrapartida, pela execução das ações inerentes ao programa sanitário, o n.º 1 do artigo 16.º da portaria prevê que seja atribuída uma subvenção anual a cada OPP reconhecida.

O valor daquela subvenção, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 16.º da referida portaria, deve ser calculado através de um sistema de modulação dos animais elegíveis financeiramente por exploração e por ano, com valores diferenciados em função de escalões predefinidos de efetivos, de acordo com uma tabela nacional.

Os valores da tabela de modulação em questão, bem como o montante total a atribuir para a subvenção das OPP, devem ser fixados anualmente por despacho do ministro responsável pela área da agricultura e alimentação, conforme se encontra previsto no n.º 4 do artigo 16.º da referida portaria.

Importa, por isso, fixar o montante da subvenção a atribuir às referidas organizações pela realização dos programas sanitários aprovados em 2022, tendo também em consideração o apoio às ações de vacinação dos bovinos, ovinos e caprinos contra a brucelose, de modo a reforçar as medidas de combate à doença.

No cálculo da subvenção é atribuído um valor base por exploração sujeita a controlo sanitário e ou vacinação contra a brucelose, no sentido de compensar os custos base do controlo sanitário e da vacinação nas pequenas explorações pecuárias, nomeadamente associados às deslocações, cujo número de animais elegíveis não ultrapasse os limites do primeiro escalão.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — A subvenção a atribuir por bovino, ovino ou caprino é calculada tendo em consideração o número de animais elegíveis por exploração, sujeitos à totalidade dos controlos sanitários previstos para o ano de 2022, de acordo com as tabelas constantes do anexo do presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — Aos animais, a que se refere o número anterior, que forem vacinados contra a brucelose deve ser acrescido o montante referido nas tabelas constantes no anexo.

3 — Quando os animais elegíveis apurados em conformidade com o n.º 1 não ultrapassarem os limites estabelecidos no escalão A, será o valor da subvenção acrescido de um valor base de 5,00 € por exploração, de forma a compensar os custos base do controlo destas pequenas explorações.

4 — Os valores acima mencionados não podem ultrapassar o valor máximo de subvenção de quatro milhões de euros, para o ano de 2022.

14 de julho de 2022. — A Ministra da Agricultura e da Alimentação, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*.



## ANEXO

## Subvenção aplicável por bovino

Escalão	De	Até	Por controlo sanitário	Por vacinação
A.....	1	5	6,00 €	1,50 €
B.....	6	15	4,32 €	1,08 €
C.....	16	60	2,76 €	0,69 €
D.....	61	200	0,79 €	0,20 €
E.....	201	∞	0,50 €	0,13 €

## Subvenção aplicável por ovino ou caprino

Escalão	De	Até	Por controlo sanitário	Por vacinação
A.....	1	15	1,20 €	1,50 €
B.....	16	50	0,87 €	1,08 €
C.....	51	100	0,55 €	0,69 €
D.....	101	300	0,16 €	0,20 €
E.....	301	∞	0,10 €	0,13 €

315522105